

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Registro e divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade – Lei nº 23.754, de 4/1/2021**

Ementa: Altera a Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.073/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

A norma modifica a Lei nº 13.772, de 2000, que versa sobre o registro e a divulgação de dados relacionados à violência e à criminalidade em Minas Gerais.

A Lei nº 23.754, de 2021, acrescentou à Lei nº 13.772, de 2000, os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C. O primeiro dispositivo determina a publicação semestral do número de Registros de Eventos de Defesa Social – Reds – e de inquéritos policiais instaurados e concluídos, com a taxa de elucidação, que envolvam crimes de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, extorsão mediante sequestro seguida de morte e estupro seguido de morte. O segundo dispõe que esses dados serão divulgados na internet pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, com a indicação dos resultados por município, em números absolutos e em taxa por 100 mil habitantes. Além de publicadas, as informações ainda deverão ser enviadas ao Ministério Público estadual e à Comissão de Segurança Pública da ALMG. O terceiro artigo estabelece responsabilização administrativa e aplicação de multa ao agente responsável, no caso de descumprimento da lei, nos termos de regulamento.

A norma decorreu de projeto de lei datado de 2015. Durante sua tramitação, a matéria foi examinada em 1º turno pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, as quais foram favoráveis à sua aprovação. Nessa fase, a Comissão de Segurança Pública apresentou o Substitutivo nº 1, sugerindo ajustes à proposta inicial, para constar, por exemplo, a obrigação de discriminarem-se os resultados ou os índices de cada município, tendo em vista que, originalmente, o projeto previa a divulgação dos

dados exclusivamente por Risp. O texto do Substitutivo nº 1 prevaleceu na votação do Plenário em 1º turno.

Ao examinar a matéria no 2º turno de tramitação, a Comissão de Segurança Pública apresentou novo substitutivo, visando, além de melhorar a técnica legislativa, aperfeiçoar ainda mais o conteúdo, utilizando-se, inclusive, de elementos apresentados em proposição anexada ao projeto originário da lei. Desse substitutivo decorreram, então, as obrigações relativas à divulgação da taxa de elucidação dos inquéritos policiais, bem como à apresentação dos dados de criminalidade com a especificação dos números absolutos e da taxa por 100 mil habitantes.

A norma amplia o rol de indicadores a serem registrados e publicados pelo poder público e aprimora a forma de divulgação, prevendo ainda o envio dos dados ao Ministério Público e à Comissão de Segurança Pública da ALMG. A lei revalida, desse modo, os princípios da transparência e da publicidade dos atos da administração pública e objetiva contribuir para a melhoria das análises quantitativa e qualitativa dos índices de criminalidade violenta, apoiar as atividades de controle externo da atividade policial e favorecer o monitoramento da política de segurança pública no Estado.

GCT/GDH/EBG/Rev